



## MUNICÍPIO de SARANDI Estado do Paraná

### Edital

**Pregão Eletrônico 122/2023**

Processo Administrativo 225/2023

<b>Objeto</b>	Contratação de empresa para prestar serviços de diagnóstico por imagem (RAIO-X) com emissão de laudo, de forma contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Sarandi/PR.
<b>Critério de julgamento</b>	Menor preço por item.
<b>Participação</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Ampla participação.
<b>Pregoeiro</b>	Lucas da Silva Hashimoto - Portaria nº 2243/2023 pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br
<b>Abertura da Sessão Pública</b>	Ocorrerá a partir das 09:00 horas da manhã (horário de Brasília/DF) do dia 15 de fevereiro de 2024, no sítio eletrônico <a href="https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp">https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp</a> .



O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, devidamente inscrito no CNPJ 78.200.482/0001-10, com sede na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, representado pelo Secretário de Administração, o Sr. Douglas Alexandre de Miranda Batista – conforme autorização expedida pela Portaria 2696/2023, em observância às disposições do [Decreto Municipal 1311, de 27 de janeiro de 2020](#), da [Lei 10.520, de 17 de julho de 2002](#), aplicando-se, subsidiariamente, a [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e da legislação correlata, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, 122/2023, do tipo **MENOR PREÇO**, demais condições exigidas neste EDITAL e seus anexos.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, serão exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços de diagnóstico por imagem (RAIO-X) com emissão de laudo, de forma contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Sarandi/PR.

1.2 O valor máximo para este certame é de R\$ 1.293.984,24 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

## 2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – [SICAF](#).

2.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3 **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

I. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

III. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

V. que se enquadrem nas vedações previstas no [art. 78 da Lei Orgânica deste Município](#);

VI. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

VII. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



2.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à:

- I. declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei Complementar;
- II. declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- III. declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- IV. declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal](#).

2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 3 VISITA TÉCNICA

3.1 As empresas interessadas em participar do certame que queiram conhecer os equipamentos para elaboração da proposta de preço, poderá realizar visita técnica até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura do certame, junto a Unidade de Pronto Atendimento do município, onde se encontram o equipamento de Raio-x e demais instalações da sala para as devidas verificações.

3.2 Caso a parte interessada queira realizar a visita técnica, deverá agendar na Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Londrina, 1174 – Jardim Independência ou através do telefone (44) 3288-7000, com Murilo ou João Gabriel, ficando opcional para o participante, não havendo necessidade nenhuma de documento na realização do certame. Todos os custos relacionados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente.

3.3 Apesar de facultativa, a vistoria é de extrema importância para que a empresa se certifique das condições em que se encontram as instalações da CONTRATANTE, de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta.

3.4 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria ser opcional, caso o participante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços relativos à mencionada execução.

### 4 CREDENCIAMENTO



4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no [SICAF](#), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no [SICAF](#) deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [SICAF](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5 CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A proposta inicial (eletrônica) e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, a partir da liberação do Edital, **até as 09:00h do dia 15 de fevereiro de 2024, horário de Brasília-DF**, quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do [SICAF](#), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4 Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



5.6 Os documentos que compõem a proposta inicial e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 A apresentação das propostas e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.8 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

5.9 A proposta inicial, digitada em campo próprio na plataforma COMPRASNET (campo: **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**), não poderá conter qualquer identificação do licitante proponente, tais como: nome, CNPJ, telefone, *e-mail*, etc. Bem como a indicação de marca e fabricante, quando exigidos no Edital, devendo ser preenchidos em campos próprios, distintos da descrição do objeto ofertado, sob pena de desclassificação.

5.9.1 Não se aplica a restrição de identificação nas propostas apresentadas como anexo, inicial e adequada.

## 6 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir das **09:00h do dia 15 de fevereiro de 2024**, horário de Brasília-DF, a sessão pública, no sítio eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, será aberta por comando do Pregoeiro/o, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

6.2 A comunicação entre o Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## 8 FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 **O intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$0,01 (Um centavo de real)**.

8.7 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência. Realizada a diligência, o(a) Pregoeiro(a) notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

## 9 MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.





## 10 DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

10.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## 12 CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

12.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 13 NEGOCIAÇÃO

13.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3 Empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, contribuem para o superfaturamento do objeto, sujeitando-se a responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

## 14 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.2 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do(a) Pregoeiro(a), ambas as opções devidamente justificadas.

14.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.4 **A proposta deverá conter as informações do modelo Anexo II deste Edital, vedado** o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

14.5 Além das informações do modelo da proposta, deverá constar:

I. as quantidades, especificações e unidades de medidas apresentadas no [Termo de Referência - Anexo I do Edital](#), vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

II. preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

III. indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

IV. prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

14.6 **Juntamente com a proposta acima**, deverá ser enviada a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS<sup>1</sup>**, obedecendo as quantidades mínimas estabelecidas.

---

1

I) Foi utilizado como referência para a formação do preço máximo no Edital quanto a composição de remuneração dos técnicos em radiologia a Convenção Coletiva 2023/2024 SINTEPAR MARINGÁ, que abrange o Município de Sarandi-PR. Segundo o Acórdão 2.601/2020 do Plenário do TCU - Tribunal de Contas da União, é ilegal que a Administração Pública imponha em seus editais a adoção de norma coletiva específica. Portanto, cabe à licitante a definição da convenção coletiva a ser adotada de acordo com sua atividade econômica preponderante.

II) Com relação ao PIS e CONFINS foi utilizado para estabelecer o valor máximo do serviço no Edital o regime não-cumulativo de tributação (Lucro Real). A Licitante deverá apresentar a sua proposta de acordo com a tributação na qual está submetida.

III) A alíquota do ISS adotada na Planilha de Custos como referência para estabelecer o valor máximo do serviço no Edital é de 3%, cabendo a Licitante apresentar memória de cálculo e documentos que indiquem o enquadramento da alíquota.





14.6.1 A planilha deve constar os dados da Licitante, ser datada e assinada pelo seu representante legal e rubrica em cada página.

14.6.2 Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, podendo incluir novos itens que julgar como necessários, incluindo os obrigatórios pela Convenção Coletiva de Trabalho ou pela legislação que eventualmente não constem no modelo elaborado pelo Município.

14.6.3 A fim de auxiliar na análise da proposta relativa aos tributos declarados na Planilha de Custos, as licitantes **deverão apresentar declaração** a respeito do regime tributário no qual estão sujeitas.

14.6.4 A Planilha de Custos enviada pela Licitante **deverá obrigatoriamente** ser enviada no modelo (Anexo IV) elaborado pela Comissão de Cotação e Licitação da Secretaria de Saúde, sem bloqueio e com as fórmulas de cálculo abertas para verificação dos valores. Além disso, não poderá estar em desacordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.7 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

14.8 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação e implicará no conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos.

## 15 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste

---

IV) A Licitante deverá apresentar o percentual máximo de até 5% para os custos indiretos/despesas administrativas incidentes sobre o custo direto da planilha.

V) No que tange o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007 – Plenário, a Licitante não poderá incluir na Planilha de Custos o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CPLL.

VI) O lucro da Empresa é o quanto ela ganha após considerar os custos envolvidos na produção ou na prestação de um serviço. De acordo com pesquisas de mercado para a composição do valor máximo no Edital, o lucro médio de uma Empresa Prestadora de Serviços de Raio-X com emissão de Laudo é de 8%, devendo a Licitante inserir o percentual conforme a sua realidade.

VII) Em consonância ao Anexo I – Isenções, do Regulamento do ICMS Decreto Estadual nº 6.080/2012 Convênio ICMS nº 26/2003 e aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, caso as Empresas prestadoras de serviço de diagnóstico por imagem sejam do Estado do Paraná, as mesmas deverão ser isentas do referido imposto.



Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal 1311, de 27 de janeiro de 2020.

15.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar:

I. preço final superior ao preço máximo fixado neste edital ([Acórdão 1455/2018 -TCU - Plenário](#)), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

a) considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II. que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

III. que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

IV. que após diligências não forem corrigidos ou justificadas.

15.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

15.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



15.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.12 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 16 HABILITAÇÃO

16.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de **sanção que impeça** a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. [SICAF](#);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- III. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- V. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

16.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos incisos “II” e “III” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.3 As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123,



de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.6 Atendidos as condições para participação, o Pregoeiro fará análise da documentação relativa à habilitação.

**16.7 Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:**

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal e trabalhista; e
- V. ao cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

**16.8 Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- I. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta>;
- III. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

16.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**16.10 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- IV. prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
  - a) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da fazenda municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- V. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VI. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.11 Empresas, cadastradas ou não no [SICAF](#), deverão apresentar o(s) **Documento(s) relativo(s) à qualificação técnica, conforme a seguir:**

- I. Atestado de CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que ateste ter executado serviços compatíveis ao objeto desta licitação, em ao menos pelo período mínimo de 6 meses, podendo ocorrer somatória de atestados desde que se refiram ao mesmo período.
  - a) O atestado deverá conter os serviços e período de execução, bem como informações necessárias para confirmação de sua autenticidade junto ao emissor.
  - b) Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como: cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.
- II. Registro da Licitante no Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER ou no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR conforme Lei 6.839/1980 e resoluções 07/89 e 44/92 do CONTER, portaria da ANVISA 453/98.
- III. Registro da Licitante e do Médico Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) de jurisdição da origem de sua execução, nos Termos da Leis 6.839/80 e 9.656/98 além da Resolução CFM nº 997/80 no seu artigo 2º;
- IV. Declaração formal de disponibilidade da equipe mínima de técnicos radiologistas à disposição do Município de Sarandi, além do responsável pela emissão de laudos, no qual deverá ser de 01 (um) a 03 (três) médicos que possua o RQE e 08 (oito) Técnicos Radiologistas/Biomédicos.
- V. Comprovação de vínculo empregatício e/ou profissional entre o RESPONSÁVEL TÉCNICO, bem como os técnicos em radiologia e o licitante



que poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
- b) Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços registrado em Cartório, regido pela legislação comum;
- d) Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência dele.

VI. Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e materiais para a execução dos serviços, além do total fornecimento dos insumos devidamente registrados na ANVISA.

#### 16.12 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- I. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 16.13 Documentação complementar:

- I. declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal](#).

16.14 A(s) declaração(ções) exigida(s) acima será(ão) consultada(s) no sistema Compras Governamentais.

16.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

16.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.17 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.18 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,





comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.19 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.20 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.21 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.22 Para as **certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.24 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.25 **Todos os documentos deverão ser apresentados:**

- I. na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;
- II. em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- III. em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- IV. em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

16.26 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

## 17 ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 O licitante deverá anexar no sistema do Compras Governamentais juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública, os documentos não abrangidos pelo [SICAF](#), ou desatualizados nos cadastros anteriores e os documentos relativos à qualificação técnica.



17.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do [SICAF](#) para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

17.3 O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

## **18 VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

18.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

18.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## **19 RECURSOS**

19.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



19.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 20 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

### 20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

I. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II. quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), *e-mail*, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.4 A convocação feita por *e-mail* ou *fac-símile* dar-se-á de acordo com os dados contidos no [SICAF](#), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 21 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 22 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 Após a homologação, o adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis para assinar **(na forma eletrônica digital)** o contrato.

22.1.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela administração.

22.2 Na assinatura do contrato, será exigida:

I. a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;



II. Comprovação de vínculo empregatício e/ou profissional entre o RESPONSÁVEL TÉCNICO, bem como os TÉCNICOS EM RADIOLOGIA e o licitante será mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
- b) Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços registrado em Cartório, regido pela legislação comum.

III. O médico responsável pela emissão dos Laudos deverá apresentar o Registro no CRM do Paraná e especialização em Radiologia reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina;

- a) Caso os documentos acima não sejam do Estado do Paraná, os profissionais deverão solicitar a transferência do registro profissional ou inscrição secundária junto ao CRM-PR, CRTR-PR ou CRBM-PR, apresentando o protocolo ou o documento comprobatório no momento da assinatura do contrato, de acordo com as Resoluções CONTER nº 12 de 15/09/2006, CFM nº 2.331/2023 e CFBM nº 1 de 27/03/1994.

IV. Plano de Contingência, documento formal que consiste em um planejamento numa hipótese de paralisação do serviço de raio-x por mais de 04 horas em decorrência quedas de energia, queima de partes elétricas ou eletrônicas, falhas mecânicas, falhas de sistemas de informação, acidentes e erros humanos. O Plano de Contingência deverá ser apresentado juntamente com um termo de aceite da clínica de diagnóstico por imagem devidamente assinado e carimbado pelo responsável do local, a fim de possibilitar a transferência de pacientes oriundos da UPA.

22.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

22.4 A vigência do CONTRATO está indicada no [Anexo III](#).

## **23 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

23.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no [Termo de Referência - Anexo I do Edital](#).

## **24 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



24.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da(s) dotação(ões) indicadas no [Termo de Referência - Anexo I do Edital](#).

## 25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 49 do Decreto Municipal 1311, de 27 de janeiro de 2020, o licitante/adjudicatário que:

- I. não aceitar ou retirar ou assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. não entregar a documentação exigida neste edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar atraso na execução do objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo; e
- IX. cometer fraude fiscal.

25.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos.

25.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

25.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



25.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do [Código Civil](#).

25.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

25.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

25.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **26 DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

26.1 O pedido de esclarecimento e impugnação deverão ser realizados na forma eletrônica, para o *e-mail* [pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br](mailto:pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br), em até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

26.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

26.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **27 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

27.1 A autoridade competente poderá revogar esta licitação, somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

27.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.





## **28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

28.2 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

28.3 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o parágrafo anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.



28.14 O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://200.233.108.153:8089/portaltransparencia/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Paço Municipal, sito [Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – 87.111-230, Sarandi - Paraná](#), nos dias úteis, no horário das 08 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas e 30 minutos, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 29 DA PUBLICIDADE

29.1 Este certame será dado publicidade na(o):

- ✓ [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br);
- ✓ [Diário Oficial dos Municípios do Paraná](#);
- ✓ [Mural de Licitações – TCE-PR](#);
- ✓ [Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE](#);
- ✓ [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- ✓ [Diário Oficial da União – DOU](#).

## 30 DOS ANEXOS

30.1 Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- ✓ [Anexo II](#) – Proposta de Preços (modelo); e
- ✓ [Anexo III](#) – Contrato (minuta).
- ✓ Anexo IV – Modelo da Planilha de Composição de Custos

Sarandi, 29 de janeiro de 2024

---

**Douglas Alexandre de Miranda Batista**  
Portaria 2696/2023



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços de diagnóstico por imagem (RAIO-X) com emissão de laudo, de forma contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Sarandi/PR, conforme a seguir:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário (máximo)	Total(máximo)
1	73562	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Diagnósticos por Imagem (Raio X) COM EMISSÃO DE LAUDO, na Unidade de Pronto Atendimento, conforme especificações constantes no anexo, parte integrante do Termo de Referência – Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá atender todos os dias da semana, ininterruptamente (inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) das 07:00h às 07:00h. A empresa deve possuir em seu quadro de funcionários: médico radiologista, técnicos em radiologia legalmente habilitados durante todo o horário de funcionamento do serviço obedecendo a carga horária da categoria. Demais especificações conforme memorial descritivo.	12	MÊS	R\$ 107.832,02	R\$ 1.293.984,24

### 2 MEMORIAL DESCRITIVO

2.1 A prestação de serviço em Diagnóstico por Imagem deverá atender aos requisitos abaixo descritos:



I. Exames de Raio-X convencional, em todos os dias da semana, ininterruptamente (inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) das 07:00h às 07:00h, sem limites de realização dos referidos exames, tendo que atender toda a demanda da UPA (Unidade Pronto Atendimento). A quantidade média mensal dos exames Raios-X realizados é de 2.500 (Dois Mil e Quinhentos), no entanto o valor do contrato é fixo mensal, independentemente da quantidade de Raio-X e emissão de laudos, pois trata-se de um serviço de emergência e os Profissionais Técnicos em Radiologia devem permanecer 24h no prédio da UPA como já mencionado acima, impossibilitando a limitação do número de exames.

II. A contratação do serviço terá como base a Resolução RDC Nº 330 de 20 de dezembro de 2019 e de (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica) e Resolução CFM nº 2235 de 15/08/2019.

III. A contratada deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde relatórios de produção de serviços prestados mensalmente, contendo: a data de realização do exame, identificação do paciente (nome completo), exame realizado, convênio (UBS ou UPA) e o valor do exame, ao final deverá computar o número total de exames de Raio-X realizados devidamente assinada e atestada pelo supervisor; Entrega da escala mensal de trabalho dos técnicos em radiologia referente ao mês correspondente ao fechamento para fins de pagamento, devidamente assinada pelo responsável da empresa; Entrega do registro de frequência individual de cada técnico em radiologia (cópia do relatório do ponto digital ou cópia do ponto manual), também devidamente assinados pelo funcionário e pelo responsável da empresa, ao fiscal administrativo do contrato. Deverá ainda incluir todos os dados, diariamente, nos programas do Ministério da Saúde, bem como acompanhar os agendamentos de exames pelo SISREG, ou qualquer outro que venha a ser implantado.

IV. Por ser um serviço essencial à administração municipal, no qual a sua interrupção pode comprometer o atendimento de urgência e emergência da UPA e respeitando o Princípio da Continuidade, o objeto da licitação trata-se da prestação de serviço contínuo com base no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, no acórdão nº 440/2020 – Tribunal Pleno TCE-PR.

V. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima exigida que atenda a demanda do setor para acompanhamento na realização de exames durante todo o horário de funcionamento do serviço obedecendo a carga horária da categoria, além de fornecer uniformes (jalecos), EPI's e crachás de identificação para todos os funcionários.

VI. A contratada deve apresentar mensalmente à UPA (Unidade de Pronto Atendimento) os laudos ocupacionais de monitoração do controle de exposição à radiação – dosimetria através de contrato com laboratórios de monitorização individual credenciados pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear (Autarquia Federal) dos funcionários expostos à radiação, deverá realizar investigação em caso de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário. Nos casos em que



houver registro de dose elevada no monitoramento individual, o laboratório de dosimetria deve comunicar imediatamente à Instituição (empresa) do radiologista e a Gerência de Dose do IRD/CNEN para as devidas providências. A empresa contratada, de acordo com as normas da ANVISA providenciará investigação sobre o evento e a Gerência de Dose, de acordo com os procedimentos internos, comunica ao Grupo de Análise de Doses Elevadas (GADE/IRD) para acompanhamento e investigação. Por sua vez, o GADE/IRD comunica e orienta as Vigilâncias Sanitárias sobre a dose elevada.

VII. A contratada deverá manter um sistema de assentamento de dados dos pacientes atendidos conforme discriminado na Resolução RDC N° 330 de 20 de dezembro de 2019 e disponibilizá-los para consulta sempre que for solicitado pela Administração da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e entregá-los o quando o mesmo estiver completo.

VIII. Quando do início dos serviços de Raio-X na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), a contratada deverá manter sem prejuízo para esta municipalidade o funcionamento ininterrupto do serviço de Raio-X no local em que se encontra atualmente.

IX. O Responsável Técnico (RT) da contratada deve assumir a Supervisão de Proteção Radiológica (SPR) e exigir a utilização de EPI e dos instrumentos de proteção radiológica e todos os profissionais do setor.

X. A contratada deverá ter implantado no ato da inicialização da Prestação dos Serviços, e supervisionar durante o período da prestação dos serviços, Plano de Proteção Radiológica por Profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, entregando uma cópia à Administração da UPA (Enfermeiro João Gabriel Gelinkas), no ato da inicialização da Prestação dos Serviços.

XI. A contratada será responsável pelo levantamento radiométrico do local quando solicitado pela Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação vigente (RE n° 1016 de 03 de abril de 2006) bem como caso o local e/ou a disposição de equipamentos sejam alterados.

XII. A contratada deverá disponibilizar no setor de realização de Raio-X manual de rotina, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados responsabilizando-se pelo cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais envolvidos na realização exame de Raio-X, manter e registrar em programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais. Deverá também entregar uma cópia dos procedimentos à Administração da UPA (enfermeiro João Gabriel Gelinkas) assim como quando houver alterações.

XIII. A contratada ficará responsável pelos equipamentos nos casos de avarias e/ou danos nos mesmos pois são patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a empresa responsável pelo manuseio e pela manutenção do equipamento.



XIV. A contratada ficará responsável por realizar os serviços 24h por dia 7 dias da semana e será a única a manusear o equipamento de Raio X. No momento da inicialização dos serviços será um realizado relatório na presença do responsável pela empresa e coordenador responsável da UPA para avaliação do estado do equipamento.

XV. O Equipamento de Raio-X instalado na UPA de Sarandi é da marca Phillips Modelo Compacto Plus 500 e encontra-se em perfeito estado de funcionamento, na qual foram realizadas manutenções corretivas até julho de 2023 pela Empresa contratada no processo de Dispensa nº 02/2023.

XVI. A contratada deverá fornecer o Equipamento CR Digitalizador de imagem que seja compatível com o Equipamento de Raio-X juntamente com a senha do administrador para acesso das imagens no computador. A contratada também será responsável pela instalação, manutenção e assistência técnica de toda a tecnologia necessária (software, hardware) para emissão e transmissão digital dos exames de Raio-X (imagens e laudos), devendo os mesmos realizarem a captura de imagens (de forma direta ou indireta) bem como, computadores e impressoras, licenças de software's deverão ser fornecidos pela contratada.

XVII. A contratada não poderá disponibilizar o local para campo de estágios, no caso de residência médica apenas com aval da Secretaria Municipal de Saúde.

XVIII. A contratada ficará responsável pela sinalização, avisos e controle de áreas de acordo com a legislação vigente.

XIX. A contratada deverá providenciar a substituição dos funcionários no caso de liberação para cursos eventos férias e atestados de forma que não haverá dispensa de exames com posterior remarcação agenda.

XX. A contratada será responsável pelos reparos nos equipamentos nos ambientes destinados ao raio-x a serem cedidos durante o período contratual pelo contratante, de forma que qualquer melhoria que seja realizada será cedida para o município sem qualquer ônus para órgão.

XXI. A contratada se responsabilizará em suprir toda a necessidade de insumos relacionados ao serviço de Raio-X.

XXII. Em caso de problema no equipamento do Raio-X, CR Digitalizador de imagem ou alguma intercorrência com os funcionários na qual ocasione uma paralisação superior a 04 horas no atendimento, deverá a CONTRATADA transferir os pacientes a um estabelecimento de serviço de diagnóstico por imagem em Sarandi-PR, sendo o Município responsável pelo traslado e demais custos com o transporte. Os custos do serviço realizado em local que possua o convênio SUS enquanto o (s) equipamento (s) estiver (em) em manutenção serão de responsabilidade do Contratante/Município.





XXIII. Quanto ao quadro de funcionários, a contratada deverá apresentar no mínimo 8 (oito) técnicos em radiologia para atuarem com jornada de trabalho de 24hs semanais e de 1 (um) a 3 (três) médicos radiologistas, desde que a contratada comprove a exequibilidade do serviço, cumprindo todas as exigências deste Termo de Referência. Os técnicos em radiologia deverão ser contratados conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. O vínculo do Médico especialista responsável pela emissão de Laudos poderá ser através de Contrato Social, Registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços Registrado em Cartório. Em ambos os cargos, é obrigatório a apresentação do Título de Especialista no CRM (em caso do Médico) e do CRTR (Certificado de Registro de Técnico em Radiologia), documentação indispensável para o exercício legal da profissão. A Contratada deverá ainda disponibilizar 01 (um) Responsável Técnico pelo serviço de radiologia.

XXIV. O Técnico de Radiologia poderá ser substituído por profissional Biomédico (apresentando CRBM (Certificado de Registro de Biomedicina) de cada profissional) conforme Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, desde que atenda a Resolução nº 7, de 29 de abril de 2002 do Conselho Federal de Biomedicina, respeitando a carga horária regulamentada para o profissional de radiologia, visto que estará executando a mesma função.

XXV. Conforme disposto da Lei 7.394/85, que regulamenta a profissão de Técnico em Radiologia, diz:

Art. 14 - A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

XXVI. A contratada deverá possuir Médico radiologista (especialista) que atenda a demanda do setor para emissão de laudos, conforme estabelece a Resolução CFM Nº 2235 de 15/08/2019.

XXVII. A contratada deverá fornecer os laudos médicos de todos os resultados dos exames, além dos exames impressos em filmes, película ou papel A4 de excelente qualidade para todos os pacientes atendidos. O resultado deverá ser entregue dentro de envelope devidamente identificado por etiqueta inclusive reemissões conforme padrão estabelecido pelo Município Sarandi. O prazo para entrega de laudos médicos de Raio-X para pacientes internados é de 04 horas e para os pacientes de urgência e emergência em até 02 horas.

XXVIII. Para os casos de impressão de filmes/películas e laudo médico, a mesma poderá utilizar uma máscara de identificação da empresa (logomarca e/ou identificação de que o mesmo é o prestador de serviços contratados) bem como providenciar sistema de identificação automática que gere o nome completo, data de nascimento, data da realização do exame, nome do médico solicitante, nome do servidor responsável pela realização do exame de Raio-X, conforme previsto na Resolução CFM nº 1.638/2002.



XXIX. Os equipamentos para impressão do resultado de exames e laudos bem como toda a integração técnica (software) fica às despesas e responsabilidade da Contratada. A impressão das imagens deverá ser em filme/película específico, com material de excelente qualidade. A integração não exige a Contratada de realizar impressão de resultados (película/filme além do laudo) de exames quando solicitado, ou mesmo no caso de exames que vierem a ser entregues diretamente para o paciente.

XXX. A contratada, por ocasião do distrato ou término dos serviços ora contratados, continuará sendo responsável pela guarda simultânea das imagens e laudos do período contratual, conforme estabelece a Resolução CFM nº 1.638/2002.

XXXI. A contratada deverá apresentar para fins de fechamento mensal para pagamento, relatório que contemple o nome completo do paciente, data do exame, exame de Raio-X de todos os pacientes atendidos no serviço de radiologia na UPA por área de Atenção à Saúde, ou seja, um relatório dos pacientes da Atenção Básica – Unidades Básicas de Saúde (UBS).

XXXII. A contratada está ciente de que todos os pacientes consultados na UPA ou nas UBS e que realizarem exame de Raio-X deverão ter as imagens do exame, imediatamente disponibilizadas no sistema online da empresa instalado nos computadores dos setores da UPA, para fim de o médico solicitante analisar rapidamente e definir a conduta clínica.

XXXIII. A contratada fornecerá todos os equipamentos de proteção e deverão estar sempre disponíveis na sala de Raio-X, sendo eles: avental plumbífero, protetor de tireoide e óculos de proteção plumbífero.

XXXIV. A contratada deverá disponibilizar funcionários treinados e capacitados para a execução dos exames de radioimagem além de médico com título de especialista comprovada e com inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) para a emissão dos laudos. A atuação do profissional médico radiologista poderá ou não ser presencial, ou seja, as imagens serem transmitidas no formato online, no qual o profissional realiza o serviço à distância, enviando os laudos com a sua assinatura digital. Portanto, o médico radiologista não precisa permanecer de forma obrigatória nas dependências da UPA24H.

### **3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O prazo para início da execução da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, será em até 10 (dez) dias, a contar da autorização/recebimento da Nota de Empenho da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

3.2 O local onde deverá ocorrer a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO será no seguinte local:

- ✓ Unidade de Pronto Atendimento - UPA



- ✓ Endereço: Rua José Munhoz, 286 – Jardim Castelo - Sarandi - Paraná;
- ✓ Contato: João Gabriel Gelinskas e Janete Aparecida Paes de Almeida
- ✓ Telefone: (44) 3126-8650;
- ✓ E-mail: admupa@sarandi.pr.gov.br / admupasarandi@gmail.com

3.3 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.4 Caso contrário, o fiscal do CONTRATO iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, exceto nos casos em que o motivo do descumprimento seja justificado pelo fornecedor e aceito pela Administração.

#### **4 SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Será admitida a subcontratação parcial de serviços, quando estes forem especializados, observadas todas as exigências previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

4.2 Poderá ser subcontratado até 30% do valor total do contrato nas seguintes condições:

I. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar a execução dos serviços especializados, desde que a subcontratada atenda aos requisitos habilitatórios constantes deste Termo de Referência, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

II. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante.

III. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela contratada, que acarretem prejuízos ao prazo de execução do objeto, será de responsabilidade da contratada, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

IV. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.



V. A substituição pela contratada do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da contratante, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e seus anexos.

VI. A contratada deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

## 5 GARANTIA DO SERVIÇO

5.1 Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

5.2 A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição dos produtos nos quais se verificarem vícios ou defeitos.

## 6 CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

6.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Serviço e especificações deste Termo de Referência e serão recebidos pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços da seguinte forma:

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, por membro(s) da COMISSÃO DE RECEBIMENTO, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

6.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do município, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 11 (onze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



## 7 DO PAGAMENTO

7.1 A contratada deverá apresentar para fins de fechamento mensal para pagamento, relatório que contemple o nome completo do paciente, data do exame, exame de Raio-X de todos os pacientes atendidos no serviço de radiologia na UPA.

7.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, Conforme Decreto Municipal nº. 1.308/2023.

7.3 A nota fiscal deverá ser faturada para os seguintes dados:

✓ Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARANDI

✓ CNPJ: 09.262.602/0001-91

✓ Endereço: Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro - Sarandi/PR  
CEP: 87.111-230

7.4 Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

7.5 Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente por este MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde se lê:**

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de atualização financeira.

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**I = Índice de atualização financeira será calculado através da seguinte fórmula:**

$$I = (TX / 100) / 365$$

**Onde se lê:**

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

7.6 O pagamento efetuado por este MUNICÍPIO não isenta a empresa de suas obrigações.



7.7 É vedado a empresa transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da execução.

## 8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O pagamento decorrente da execução do objeto poderá ocorrer a conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir:

10.001.10.302.0017.2.226.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
---

8.2 Os recursos que poderão custear a execução do objeto são de origem municipal, estadual e federal.

## 9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São as mencionadas no Contrato.

## 10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A fim de liberação do pagamento relativo ao mês da prestação de serviços e acompanhamento das obrigações trabalhistas e sociais, deverá a CONTRATADA apresentar MENSALMENTE a seguinte documentação:

- ✓ Folha de pagamento de salário mensal dos técnicos de radiologia;
- ✓ Guia de recolhimento e comprovante de pagamento correspondente ao FGTS e INSS;
- ✓ Cópia dos holerites dos(as) empregados(as);
- ✓ Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);





- ✓ Cópia de toda a documentação relativa a rescisões de contrato de trabalho ocorridas no mês e exames médicos demissionais;
- ✓ Cópia de toda a documentação do empregado (a) admitido no mês correspondente e exames admissionais.

10.5 Ficam responsáveis pelo controle e fiscalização:

- ✓ Gestor: Elizena Maria Garbelini Rodrigues, CPF: 029.872.899-01. Portaria nº. 2882/2023.
- ✓ Fiscal 1: Murilo Maldonado de Carvalho, CPF: 004.996.489-51.
- ✓ Fiscal 2: Janete Aparecida Paes de Almeida

## 11 DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento da execução do objeto desta licitação poderá ser aplicado as penalidades estabelecidas no Edital e do Contrato.

## 12 JUSTIFICATIVAS

Da justificativa e objetivo:

A presente solicitação tem como objetivo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Raio-X, para atender aos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Considerando o Art. 6º da Constituição Federal de 1998 prevê que a saúde é direito social garantido pelo poder público, com a elevada carga valorativa que preconiza a CF/88 impõe o dever de disponibilizar a sociedade a prestação de serviços médicos eficientes, céleres e de qualidade. Nesse sentido os exames de imagem evidenciam sobremodo a doença, lesão ou a causa da doença, o que possibilita ao profissional médico analisar com maior propriedade e tomar as decisões corretas acerca do procedimento a ser adotado, reduzindo o potencial de erro médico e de possíveis ações judiciais.

Os Serviços de Diagnósticos por Imagem são importantes para o cumprimento do papel básico da assistência à saúde, nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação. Estes serviços concentram recursos de diagnóstico que possibilitam a eficiência e eficácia do tratamento, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível, as funções que desempenhava anteriormente.

Tão logo, esses Serviços de Diagnósticos por Imagem são imprescindíveis para UPA, na determinação de diagnósticos e no tratamento dos pacientes, considerando ainda o fato de que a mesma é referência em atendimento de urgência e emergência de média e alta complexidade para toda a população do município.



Destaca-se que tais exames são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de empresa que presta o referido serviço, indicados no item 2, são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médica na UPA

Neste sentido, o Serviços de Diagnóstico por Imagem a ser contratado é:

Raio-X: é um exame que registra a imagem de ossos, órgãos ou formações internas do corpo utilizando radiação X. Serve para avaliar as condições de órgãos e estruturas internas como o pulmão e a coluna, para pesquisar fraturas e para acompanhar a evolução de tumores e doenças ósseas, dentre outros.

Diante das recomendações do Ministério Público em oferecer o serviço de laudos junto aos exames de Raio-x, o Contrato nº 431/2019 não foi renovado e por isso faz-se necessário a abertura de um novo processo licitatório de diagnóstico por imagem a ser realizado nas dependências da UPA, levando em consideração o interesse público em manter o atendimento de qualidade em tempo oportuno e a continuidade da realização do serviço aos pacientes atendidos no Serviço de Urgência e Emergência do Município de Sarandi.

Ainda é previsto a contratação do serviço para 5 (cinco) anos, devendo ser considerado o crescimento populacional e o envelhecimento da população, assim como o surgimento de doenças crônicas ou agravamento das já existentes, principalmente entre os mais idosos, resultando em maior necessidade de exames de raio-x. Outro fator a se considerar são os acidentes em geral em especial os automobilísticos, podendo resultar em maior número de casos de traumas, havendo a necessidade do exame de Raio-X para diagnóstico rápido. Portanto, a contratação de prestação de serviços de exames de imagem é a medida mais benéfica tanto para o poder público quanto para a sociedade.

#### Justificativa da contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Justifica-se a prestação de serviços de diagnóstico por imagem com dedicação de mão de obra exclusiva perante a necessidade dos técnicos em radiologia ficarem à disposição nas dependências da UPA, assumindo os requisitos da personalidade e não eventualidade. Além disso, exige que a Empresa contratada possibilite a fiscalização por parte da Administração Pública quanto à distribuição, controle e supervisão da equipe técnica alocada, evitando assim fraudes nas relações de trabalho, atrasos, falta de fornecimento de uniforme e EPI'S, pagamentos de salários e benefícios, o não recolhimento de tributos, encargos e pagamento de multas, resguardando assim, a Prefeitura de Sarandi na responsabilização de forma subsidiária pelas falhas no cumprimento das obrigações da Empresa Contratada.

A prestação de serviços contínuos de radiologia com mão de obra exclusiva é executada em contratos como no Município de Cambé/PR (Pregão nº 35-2023), na qual é fornecida equipe técnica e uniformes por parte da Empresa, atendendo a Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Silvia Mantovani (UPA) e a Unidade de Saúde 24 Horas Maria Anideje.



Por fim, a terceirização de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva já é regulamentada pela Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017. Além disso, assegura o princípio da isonomia, ao não permitir que Empresas que se recusam cumprir com as obrigações trabalhistas concorram em condições desiguais com àquelas regularmente constituídas. Assegura ainda o princípio da legalidade ao se evitar burla às normas relativas à organização do trabalho que ocorrem maioria das vezes em desfavor ao empregado. Por fim, assegura o princípio da economicidade ao diminuir o risco de condenação judicial conforme súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Classificação do serviço:

Os serviços a serem contratados enquadram-se no conceito de “bens e serviços comuns” e considerados contínuos, de acordo com o inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Quantitativos:

As quantidades foram baseadas conforme necessidade da demanda anual dos serviços que serão prestados na unidade.

Parcelamento do objeto:

A Execução do serviço será mensal de acordo com as necessidades e interesses desta secretaria.

Da licitação diferenciada:

Esta licitação será para ampla participação, haja vista que o objeto (prestação de serviço) ultrapassou o limite do disposto no art. 48, I da LC 123/06.

Dos valores de referência:

Na fase de Pesquisa de Mercado, foi enviado e-mail às Empresas no segmento de prestação de serviços de diagnóstico por imagem com a solicitação do orçamento, onde as mesmas preencheram a Planilha de Composição de Custos respeitando todo o contexto da contratação.

Por não obter a quantidade mínima de orçamentos, a Comissão de cotação e licitação da Secretaria de Saúde definiu o valor máximo do serviço pautado na Planilha de Custos em anexo, nas quais foram realizadas pesquisas de mercado a fim de definir os valores dos insumos, EPI's, equipamentos, laudos, tributação além de todos os encargos sociais e trabalhistas inerentes à relação entre empregado e empregador.

## **13 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 Nos termos da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a parte Contratada se compromete a observar a legislação aplicável à espécie, promovendo o tratamento de todos os dados que possua acesso decorrente da execução do presente contrato administrativo, bem como, ser responsabilizando por eventuais ilícitos praticados por si e seus prepostos, visando os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



Parágrafo único: Aquele que de qualquer forma participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de Parágrafo único: Aquele que de qualquer forma participar desta licitação consente, de , informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.



(MODELO)

## PROPOSTA DE PREÇOS

**Ao Município de Sarandi – Paraná**

**Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Telefone:

E-mail:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Total

Os preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Prazo de validade da proposta: 90 dias, contados da data de abertura da licitação.

....., .....de.....de 20....

---

**(Nome e CPF)**  
Representante legal



(MINUTA)

## CONTRATO

### PREGÃO ELETRÔNICO 122/2023

**MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALTER VOLPATO**, brasileiro, maior e capaz, casado, portador da CI/RG nº 907.571-2 da SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF nº 204.888.239-00, juntamente com: xxxxx, doravante denominado CONTRATANTE.

Do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, sito \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail....., tendo como representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, maior e capaz (estado civil se tiver), portador(a) da CI/RG nº XX e inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, doravante CONTRATADA.

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1311, de 27 de janeiro de 2020 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital nº 122/2023 – Pregão Eletrônico, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços de diagnóstico por imagem (RAIO-X) com emissão de laudo, de forma contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Sarandi/PR, conforme a seguir:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Total





1.2 Regime de Execução: empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA II - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_\_ prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA III - PREÇO**

3.1 O valor deste CONTRATO é de R \_\_\_\_\_.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO, conforme apresentado no [Termo de Referência - Anexo I do Edital](#).

## **CLÁUSULA V - PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no [Termo de Referência - Anexo I do Edital](#).

5.2 Para pagamento relativo ao fornecimento/execução do objeto desta licitação, serão efetuados os créditos nos seguintes dados bancários da empresa:

- ✓ Banco:.....
- ✓ Agência: .....
- ✓ Conta Corrente: .....

## **CLÁUSULA VI - REAJUSTE**

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas exceto se ocorrer variação, mediante documentação comprobatória, do piso salarial dos funcionários da contratada decorrente de ato do Governo, Dissídio Coletivo, Acordo/ Convenção coletiva de trabalho ou qualquer alteração na Legislação Trabalhista.



6.2 Após os 12 meses e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC ou outro índice que legalmente o substitua exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 A Empresa deverá zerar o aviso prévio trabalhado na primeira prorrogação do contrato, devido o custo já ter sido pago integralmente durante os primeiros 12 meses.

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

## **CLÁUSULA VII - ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no [Termo de Referência - Anexo I do Edital](#).

7.2 Fica indicado como PREPOSTO da empresa a seguinte pessoa:

- ✓ Nome: .....
- ✓ Telefone: .....
- ✓ E-mail: .....

## **CLÁUSULA VIII - FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão de Recebimento / Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no [Termo de Referência - Anexo I do Edital](#).

## **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **13.2 Obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Solicitar a substituição do funcionário que não estiver desempenhando suas atividades de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VI. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- VII. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- VIII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- IX. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- X. Indicar, por meio do Fiscal do Contrato, o horário de entrada e saída do funcionário, respeitando a jornada diária de acordo com a Legislação Trabalhista e convenção coletiva de trabalho da categoria;
- XI. Observar e exigir que todas as condições de habilitação e qualificação da Contratada sejam mantidas durante toda a vigência contratual, além das obrigações assumidas pela mesma de acordo com as normas administrativas e legais vigentes;
- XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros



em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13.3 Obrigações da CONTRATADA:

I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica deste Município;

VI. Ter os técnicos em radiologia registrados em carteira de trabalho – CTPS, conforme as regras da CLT e responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

VII. Apresentar à CONTRATANTE sempre que houver admissão de novo funcionário na execução do contrato a relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos funcionários colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.



VIII. Apresentar sempre que solicitado o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante sindicato dos empregados da categoria nos termos do art. 507-B da CLT.

IX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

X. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XI. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

XIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XV. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos propostos na planilha de custos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## CLÁUSULA X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o MUNICÍPIO;
- II. **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
- III. **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV. **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- V. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados.

10.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 25.1 do Edital.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, IV e V do subitem 10.1 deste instrumento, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA XI - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1 A Cláusula Antifraude e Anticorrupção em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde em observação ao art. 1º da Resolução SESA nº 207/2016 do Paraná.

11.2 O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde — SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco<sup>2</sup>. Em consequência desta política, o Banco:

I. **define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:**

a) "**prática corrupta**"<sup>3</sup>: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "**prática fraudulenta**"<sup>4</sup>: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou

---

2 Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

3 Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

4 Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.



de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "**prática colusiva**"<sup>5</sup>: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "**prática coercitiva**"<sup>6</sup>: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "**prática obstrutiva**": significa:

i. deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

ii. atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

II. rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

III. declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em

---

5 Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" II refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes

6 Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

IV. sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco<sup>7</sup>, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado<sup>8</sup> subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

V. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

## CLÁUSULA XII - RESCISÃO

### 12.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no EDITAL;

II. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

---

7 . Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

8 . Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. indenizações e multas.

### **CLÁUSULA XIII - VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- I. interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA XIV - ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA XVI - PUBLICAÇÃO**

16.1 incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA XVII - FORO**



17.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

As partes firmam o presente CONTRATO, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarandi,

de.....de 20....

---

**Representante legal**

---

**Secretário(a)**

---

**Walter Volpato**  
Prefeito

Testemunhas:

- 1- .....
- 2- .....



## MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<b>Licitante/Proponente:</b>					<b>CNPJ:</b>	
<b>Número do Processo:</b>						
<b>Número da Licitação:</b>						
<b>Data do Pregão:</b>				<b>Horário do Pregão:</b>		
<b>MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>						
Item	Categoria Profissional	Dimensionamento (Quantidade Mínima)	Salário Base (R\$)	Adicional de Insalubridade (R\$)	Adicional Noturno (R\$)	Remuneração Total Bruta (R\$)
1	MÉDICO RADIOLOGISTA (20 horas/semana)					
2	TÉCNICO EM RADIOLOGIA (24 horas/semana)					





Total de Profissionais	0	TOTAL DO MÓDULO 01	
<p>Notas: Os técnicos em Radiologia que irão atuar na Unidade de Pronto Atendimento de Sarandi-PR deverão cumprir a carga horária de 04 horas por dia ou em plantões, desde que não ultrapasse o limite de 24horas semanais:</p> <p>Lei n.º 7.394/85: Regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 14 - A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.</p> <p>Decreto n.º 92.790/86: Regulamenta a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências.</p> <p>(...)</p> <p>Art . 30. A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por este decreto será de vinte e quatro horas semanais.</p> <p>Notas:</p> <p>I) O limite máximo da jornada semanal de trabalho de profissionais de saúde é de 60 horas. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A quantidade de médicos na planilha e custos pode ser alterada, desde que a Empresa comprove a exequibilidade do serviço atendendo todas as exigências, prazos e quantitativos de laudos mensais exigidos no Termo de Referência.</p> <p><b><u>II) A Composição de Remuneração deverá ser preenchida respeitando o contexto da contratação e todas as obrigações inerentes à relação de vínculo de trabalho vigente. Uma vez que está determinado em Edital o aprvisionamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, estes devem ser orçados pela Licitante ao enviar a proposta, sob pena de desclassificação.</u></b></p> <p>III) A Licitante deverá informar obrigatoriamente a remuneração e demais encargos dos técnicos em radiologia definindo a convenção coletiva de acordo com sua atividade econômica preponderante. No caso do médico radiologista, só deverão ser preenchidos os encargos trabalhistas se o vínculo for celetista. Caso a contratação do médico seja por contrato social ou prestação de serviços, a licitante deverá declarar o recolhimento do INSS e demais custos pertinentes.</p> <p>IV) Os valores referentes a remuneração e encargos é POR FUNCIONÁRIO, devendo a Licitante realizar o somatório para a definição dos custos diretos ao final da Planilha.</p>			



Município de Sarandi  
Estado do Paraná

Anexo IV  
Pregão Eletrônico 122/2023



<b>MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>				
<b>SUBMÓDULO 2.1 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>			<b>MÉDICO RADIOLOGISTA</b>	<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
1	INSS			
2	FGTS			
3	SESI/SESC			
4	SENAI/SENAC			
5	INCRA			
6	SEBRAE			
7	Salário Educação			
8	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP			
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 (CUSTO POR FUNCIONÁRIO)</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Notas: (1 a 8) As licitantes devem preencher a planilha de acordo com o seu regime de tributação (documentalmente comprovado) e todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração bruta de cada funcionário.				



<b>SUBMÓDULO 2.2 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			<b>MÉDICO RADIOLOGISTA</b>	<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ (MENSAL)</b>
1	13º Salário			
2	Férias (incluindo 1/3 constitucional)			
3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 13º Salário e Férias			
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2 (CUSTO POR FUNCIONÁRIO)</b>				

<b>SUBMÓDULO 2.3 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>Médico Radiologista (mínimo)</b>	<b>Técnico Radiologista</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição do Benefício</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
1	Auxílio Alimentação - Técnico em Radiologia		
2	Adicional de Tempo de Serviço - Técnico em Radiologia		
3	Auxílio Funeral - Técnico em Radiologia		
4	(-) Desconto Legal Vale Transporte (6% do salário base) Técnico em Radiologia		
5	Outros (Especificar)		



<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3 (CUSTO POR FUNCIONÁRIO)</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
--	------------	------------

<b>MÓDULO 03 - PROVISÃO DE RESCISÃO</b>			<b>MÉDICO RADIOLOGISTA</b>	<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
1	Aviso Prévio Indenizado			
2	Indenização Adicional			
3	Incidência do FGTS (8%) sobre Aviso Prévio Indenizado			
4	Multa FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado (Alterada pela Lei 13932/2019)			
5	Aviso Prévio Trabalhado			
6	Rotatividade - Aviso Prévio Trabalhado			
7	Incidência de Encargos Sociais (Submódulo 2.1) sobre item 5 e 6			



8	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS empregados inicialmente contratados)			
9	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS empregados que serão substituídos)			
<b>TOTAL MÓDULO 03 (CUSTO POR FUNCIONÁRIO)</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Notas:

- 1) Trata-se do valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio. Segundo o Acórdão 6.771.2009 TCU-1C, estima-se que 5% (cinco por cento) dos funcionários são demitidos nessa situação.
- 2) Assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecedem a convenção salarial o direito a percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração. Segundo o Acórdão 6.771.2009 TCU-1C, estima-se que 1% (um por cento) dos funcionários é demitido nessa situação.
- 3) e 4) Incidência legal do FGTS e Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado conforme estabelecido na legislação tributária. Percentual alterado pela LEI13.932/2019 a partir de 01.01.2020. Dessa forma, o percentual total incidente sobre o aviso prévio passou de 50% para 40%.
- 5) Redução de 7 (sete) dias devido ao empregado, considerando que ao final do contrato de 12(doze) meses 100% dos empregados inicialmente contratados serão demitidos e farão jus ao aviso prévio. Ou seja, esse é percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007. Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.
- 6) Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato, antes do seu término, sem justo motivo e conceder aviso prévio. Segundo o Acórdão 6.771.2009 TCU-2C, estima-se que 2% (um por cento) dos funcionários é demitido nessa situação.
- 7) Incidência dos encargos estabelecidos no Submódulo 2.1 sobre os itens 5 e 6.
- 8) Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados, conforme orientação do Acórdão 6.771.2009 TCU-1C.
- 9) Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS), em relação à estimativa de que 5% dos empregados serão substituídos, conforme orientação do Acórdão 6.771.2009 TCU-1C.



<b>MÓDULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			<b>MÉDICO RADIOLOGISTA</b>	<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
1	Substituto na Cobertura de Férias			
2	Auxílio Doença			
3	Acidente de Trabalho			
4	Faltas Legais			
5	Férias sobre Licença Maternidade			





6	Licença Paternidade			
7	Incidência dos encargos sociais sobre custo do profissional ausente			
<b>TOTAL DO MÓDULO 04 (CUSTO POR FUNCIONÁRIO)</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Notas:

- 1) Trata-se da provisão referente ao 13º Salário, Férias e 1/3 de férias devido ao substituto durante o mês em que o empregado substituído estará de férias. No entanto, como no primeiro ano de contrato o empregado titular ainda não adquiriu o direito do gozo de férias (que se dá após 12 meses de período aquisitivo) o percentual para este item no primeiro ano contratual é de zero, já que não haverá necessidade de substituição.
- 2) O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de doença atestada pelo INSS. De acordo com orientação do Acórdão 6.771.2009 TCU e levando-se em conta dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença.
- 3) O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23 de Janeiro de 1984, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente do trabalho previsto no Art. 131 da CLT. De acordo com orientação do Acórdão 6.771.2009 TCU e levando-se em conta dados apresentados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, em média, 0,78% dos empregadores se acidentam no ano.
- 4) Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo Art. 473 da CLT. De acordo com orientação do Acórdão 6.771.2009 TCU e levando-se em conta dados estatísticos divulgados pelo IBGE, cada empregado falta, em média, um dia por ano, a esse título.
- 5) A licença maternidade foi criada pelo art. 7º, inciso XVIII da CF/88 e é regulada pela Lei 8.213/91, art. 72. Segundo estes dispositivos legais, o salário e 13º salário referentes ao afastamento de 120 (cento e vinte) dias são totalmente custeados pela Previdência Social. Cabe à empresa seguir pagando impostos e a provisão de FÉRIAS. Sendo assim, e levando-se em conta que cerca de 2% das empregadas engravidam a cada ano, tem-se a provisão das férias sobre o período de licença maternidade.
- 6) Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por 5 (cinco) dias, quando do nascimento dos filhos. De acordo com orientação do Acórdão 6.771.2009 TCU e levando-se em conta dados estatísticos divulgados pelo IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
- 7) Tendo em vista que o custo da reposição refere-se à substituição de mão de obra, cujo substituto também deverá ter vínculo empregatício com a contratada deve ser prevista a incidência dos encargos incidentes sobre a remuneração (Submódulo 2.1) sobre o somatório dos itens referentes às ausências legais (Itens 1;2;3;4;5 e 6).



<b>MÓDULO 05 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>Item</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	UNIFORMES e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (Anexo A)	
B	MÁQUINAS; EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (Anexo B)	
C	CUSTO COM IMPRESSÃO DE EXAMES (Anexo C)	
D	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL (Anexo D)	
E	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE RAIOS-X (Anexo E)	
<b>TOTAL MÓDULO 05 (A+B+C+D+E)</b>		
Notas: As licitantes devem preencher DE FORMA OBRIGATÓRIA os anexos A, B, C, D, e E, que são abas da planilha de custos, para que ocorra o preenchimento deste módulo.		

<b>ANEXO A - UNIFORMES e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO</b>						
<b>SUBANEXO A - UNIFORMES</b>						
<b>Item</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Descrição dos Uniformes e EPI's</b>	<b>Custo Unitário Médio (R\$)</b>	<b>Índice Consumo Mensal</b>	<b>Qtde Total de Empregados</b>	<b>Total Orçado (R\$)</b>
		Jaleco Manga Longa				



A	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Crachá de Identificação				
		Luva de Procedimento				
		Protetor Facial				
		Máscara Cirúrgica Tripla				
		Óculos de Proteção Hospitalar				
		Avental Descartável de Proteção Hospitalar - Manga Longa				
					<b>Subtotal A</b>	<b>R\$</b>

Notas:

O índice de consumo mensal deve ser calculado como a proporção de quantidade do item a ser utilizado pelo profissional.

Exemplo: tomando-se um consumo de 2 luvas (1 par) por dia e supondo a jornada total mensal de 20 dias, tem-se o índice de consumo mensal de 40 luvas. O preço unitário deverá ser por luva, dividindo-se o valor da caixa pela quantidade total de luvas.

No caso do jaleco, tomando-se um cenário de 2 unidades por ano, tem-se um índice de consumo mensal de  $2/12 = 0,17$ . E o valor a ser declarado na planilha é o referente a 1 peça de jaleco. O crachá segue a mesma metodologia, supondo ser 1 unidade por ano, o índice de consumo mensal é  $1/12 = 0,08$ .

Todos os custos declarados na planilha serão de responsabilidade da Licitante e deverão ser exequíveis com o objeto da Licitação.

**SUBANEXO A - Equipamentos de Proteção - SALA DE RADIOLOGIA**



Descrição dos Equipamentos	Custo Unitário Médio (R\$)	Quantidade Exigida	Meses de Contrato	Total Orçado (R\$)
Avental Plumbífero				
Protetor de Tireóide				
Óculos de Proteção Plumbífero				
			<b>Subtotal A</b>	<b>R\$</b>

Nota: A Licitante poderá orçar o avental que já vem com o protetor de tireóide e gerar o custo único dos dois primeiros EPI'S.

ANEXO B - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS				
Item	Descrição	QTDE	Custo mensal	Custo Mensal Total
1	Equipamento de Captação CR Digitalizador			
2	Dry Impressora			
3	Sistema Online de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas em Nuvem - PACS			
<b>Custo total mensal com Máquinas, Equipamentos e Sistemas</b>				<b>R\$</b>

Notas.1 e 2) A Licitante poderá optar por fornecer equipamento novo distribuindo o custo total da compra por 12 meses. Caso já possua o equipamento, deverá repassar o custo médio mensal da cessão para a Prefeitura de Sarandi. A licitante poderá optar em realizar o contrato de locação, repassando assim para a planilha o valor mensal do serviço.

<b>ANEXO C - CUSTO COM IMPRESSÃO DE EXAMES</b>
--



Item	Descrição	Quantidade mensal máxima estimada	Custo Unitário (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
1	Filme para Raio X (30x40) ou outro material compatível	2.500		
2	Envelope de Segurança (30x 40)	2.500		
<b>Custo Mensal com Impressão de Exames</b>				<b>R\$</b>

<b>ANEXO D - SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL</b>				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Dosimetria pessoal, c/ taxa de expedição	8		
<b>Custo MENSAL do Serviço</b>				<b>R\$</b>

<b>ANEXO E - SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE RAIOS-X</b>				
Item	Descrição	Quantidade mensal máxima estimada	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Serviço de realização de laudos (resultados) de Exames de Raio-X.	2.500		
<b>Custo MENSAL do Serviço de Laudo</b>				<b>R\$</b>

Nota: As licitantes que optarem pela subcontratação do serviço de emissão de laudos técnicos deverão preencher o quadro do anexo "E" referente ao custo unitário de cada laudo emitido. Neste caso, a composição de remuneração referente ao médico radiologista no Módulo 01 deverá ser desconsiderada.



<b>MÓDULO 06 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>Lucros e Despesas Indiretas (LDI)</b>		<b>Percentual (%)</b>	<b>Total Mensal (R\$)</b>
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas e Operacionais		
B	Lucro		
<b>Custo MENSAL LDI (A+B)</b>			<b>R\$</b>
<p>Nota: Os custos indiretos são os atribuídos diante da oferta do serviço. De acordo com a Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, refere-se a funcionamento e manutenção da Empresa SEDE, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), pessoal administrativo, material e equipamentos de escritório, preposto e seguros. Portanto, todas as demais despesas inerentes ao serviço prestado e não discriminadas de maneira individualizada na planilha de custos. A porcentagem não poderá ser superior a 5%.</p>			
<b>Tributação sobre Faturamento</b>			
C	PIS		
	COFINS		
	ISS		
	<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
<b>SOMA TOTAL</b>			<b>R\$</b>



### TOTAL MÓDULO 6 - (LDI + TRIBUTOS) = A+B+C

Nota: A Empresa que se enquadra no Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 8,212 de 24 de julho de 2022, implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o PIS/Pasep, contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, o ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Deverá, portanto, preencher no campo do Módulo 06 da planilha a Alíquota única a qual está sujeita e zerar os campos de PIS, COFINS e ISS.

A Empresa (pessoa jurídica) que, tributada com base no lucro presumido, passar a adotar o regime de tributação com base no lucro real, terá, na hipótese de, em decorrência dessa opção a incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep (LEI 10.637/2002 Art 11 § 3º), além de excluída do regime de incidência não-cumulativa da COFINS (Lei 10.833/2003 Art 2º § 5º inciso II). Deverá então informar e comprovar sua porcentagem com base na apuração dos últimos 12 meses.

A Licitante não poderá incluir na Planilha de Custos o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

### RESUMO - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS

Item	Categoria Profissional	R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO DE RESCISÃO	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	
<b>CUSTO DIRETO TOTAL (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$</b>

Os valores referentes aos módulos 01, 02, 03 e 04 deverão ser informados através da soma dos custos de cada profissional (01 a 03 médicos e 08 técnicos de radiologia)





<b>RESUMO - COMPOSIÇÃO FINAL DO VALOR DO SERVIÇO</b>		
<b>Item</b>	<b>Custo Direto Total + LDI + Tributos</b>	<b>R\$</b>
A	CUSTO DIRETO TOTAL	
B	LDI	
C	TRIBUTOS	
<b>CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (A+B+C)</b>		<b>R\$</b>
<p>Notas: O Preço final do serviço na planilha de composição de custos servirá como baliza que pautará a Secretaria de Saúde na verificação do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo licitante, permitindo o controle, fiscalização e mensuração de resultado do serviço de Raio-X na UPA de Sarandi, além de mitigar os riscos decorrentes da atividade, principalmente no tocante aos riscos trabalhistas e tributários. Portanto, eventuais despesas não comprovadas não podem ser convertidas em lucro para a Empresa.</p>		